



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 17 de junho de 2021 • Ano I • Edição Nº 2003



QR CODE

## SUMÁRIO

|                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------|-----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....                            | 2   |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....                          | 2   |
| AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021) .....      | 2   |
| EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021) .....                  | 3   |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021) ..... | 116 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 023/2021

O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, torna público que no dia 30 de junho de 2021, às 08:30hs, no endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, na Sala de Licitações, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 023/2021 tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Edital disponível no endereço: <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/> (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br). Santa Maria da Vitória, 17/06/2021. **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA** - Prefeito Municipal.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**Estado da Bahia**

## **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021**

#### **OBJETO**

Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

#### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

#### **LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 30 de junho de 2021

Hora: 08hs30min

Local: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## PROTOCOLO DE ENTREGA

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, o edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021, referente ao Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória, com características e condições em conforme com o Instrumento Convocatório.

Razão Social:

Nome do Responsável

CNPJ N.º:

Telefone / Fax:

E-mail:

Pessoa para Contato:

|             |     |     |      |
|-------------|-----|-----|------|
|             |     |     | 2021 |
| Cidade - UF | dia | mês | ano  |

Assinatura do Responsável

Carimbo de CNPJ

As empresas que obtiverem o edital deverão preencher este comprovante imediatamente. Este procedimento se faz necessário com vistas a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## ÍNDICE

|     |                                                       |
|-----|-------------------------------------------------------|
| 1.  | Objeto                                                |
| 2.  | Das Condições de Participação                         |
| 3.  | Do Credenciamento                                     |
| 4.  | Da Abertura da Sessão                                 |
| 5.  | Da Proposta de Preços                                 |
| 6.  | Da Classificação das Propostas                        |
| 7.  | Da Formulação dos Lances                              |
| 8.  | Da Aceitação e Julgamento das Propostas               |
| 9.  | Do Julgamento das Propostas                           |
| 10. | Da Habilitação                                        |
| 11. | Do Encaminhamento da Proposta Vencedora               |
| 12. | Dos Recursos                                          |
| 13. | Da Reabertura da Sessão Pública                       |
| 14. | Da Adjudicação e Homologação                          |
| 15. | Da Garantia da Execução                               |
| 16. | Do Contrato                                           |
| 17. | Da Vigência do Contrato e da Prorrogação              |
| 18. | Das Obrigações da Contratante e da Contratada         |
| 19. | Do Pagamento                                          |
| 20. | Da Repactuação                                        |
| 21. | Da Dotação Orçamentária                               |
| 22. | Das Infrações e das Sanções Administrativas           |
| 23. | Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento |
| 24. | Das Disposições Gerais                                |
| 25. | Do Foro                                               |

## ANEXOS

|            |                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | - Termo de Referência                                                                  |
| ANEXO II   | - Planilhas Orçamentária                                                               |
| ANEXO III  | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV   | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor                       |
| ANEXO V    | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte                      |
| ANEXO VI   | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação                    |
| ANEXO VII  | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta                          |
| ANEXO VIII | - Modelo Declaração – Procuração Práticas de Atos                                      |
| ANEXO IX   | - Modelo Declaração – Trabalho Degradante                                              |
| ANEXO X    | - Modelo Declaração – Aparelhamento Técnico                                            |
| ANEXO XI   | - Modelo Declaração – Minuta de Contrato                                               |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 30 de junho de 2021

Hora: 08hs30min

Local: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

*Credenciamento: das 08hs30min às 08hs45min, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.*

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente
- 2.2.3.** com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.4.** em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5.** que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria da Vitória;
- 2.2.6.** que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Município de Santa Maria da Vitória;
- 2.2.7.** que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 2.2.8.** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.9.** que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.10.** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.11.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)
- 2.2.12.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 2.2.13.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017)
  - 2.2.13.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.2.14.** cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**3.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes.

**3.2.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**3.2.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.3.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.3.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.3.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação,** conforme modelo anexo;

**4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,** quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

**4.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não poderá usufruir do

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;

**4.1.4. Envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação**, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
PREGÃO N.º 023/2021  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ N.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
PREGÃO N.º 023/2021  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ N.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

**4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei n.º 155/2016, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**5.2.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

**5.2.2.** Valor **unitário, mensal e global anual** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**5.2.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexos deste Edital;

**5.1.2.2.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

**5.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme disposto no instrumento convocatório;

**5.2.4.** A produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**5.2.5.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item anterior, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**5.2.6.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço

**5.2.7.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, se for diverso do previsto pela administração deverá obrigatoriamente apresentar com os valores.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexos deste Edital.

**5.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**5.5.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**5.5.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

**5.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.6.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.6.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, e os valores máximos dispostos no Termo de Referência ao apresentarem suas propostas.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**7.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**7.5.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

**7.5.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.5.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**7.5.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**7.5.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.5.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.6.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.7.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**7.8.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.2.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §9º, §9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n.º 1.793/2011 - Plenário).

**8.4.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.5.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.6.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante na sede do Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA, no prazo de 03 (três) úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a sua conformidade e para a aceitação do lance vencedor.

**8.7.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**8.7.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.7.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**8.7.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.7.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.7.5.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.7.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.7.5.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.7.5.3.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n.º 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

**8.7.5.4.** indicar as convenções coletivas quando for o caso - Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - Número de Registro no MTE: BA000720/2019 - Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia - SEAC/BA e SINDILIMP - BA Sindicato Trabalhadores Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal.

**8.7.5.5.** Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, conforme Acórdão TCU n.º 369/2012, mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

**8.8.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

**8.8.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único,

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

**8.8.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

**8.8.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);

**8.8.4.** rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 - Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);

**8.8.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

**8.8.6.** rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 - Plenário e n.º 6.439/2011 - 1ª Câmara).

**8.9.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**8.9.1.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

**8.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.1.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita na sessão pelo licitante ou o seu representante.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**8.10.1.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**9.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**9.2.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**9.2.2.** Os preços não poderão ultrapassar os valores máximos para a contratação definidos no Termo de Referência.

**9.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.4.** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**9.5.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**9.6.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**9.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes, a nova data e horário para a continuidade da mesma, caso não estejam todos presentes, será realizada uma publicação no Diário Oficial do Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA informando data e horário para a sua reabertura.

**9.10.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11.** Será desclassificada a proposta final que:

**9.11.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.11.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**9.11.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**9.11.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão;

**9.11.4.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

**9.12.** Também será desclassificada a proposta final que:

**9.12.1.1.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.12.1.2.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**9.12.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.12.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.12.3.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**9.12.3.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**9.12.3.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**9.12.3.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.12.3.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**9.12.3.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**9.12.3.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**9.12.3.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**9.12.3.10.** Estudos setoriais;

**9.12.3.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.12.3.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**9.12.3.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.12.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**9.14.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.14.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.15.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.16.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

#### **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

##### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

##### **10.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e a CND da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Portaria MTE nº 1.421/2014).

##### **10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida a no máximo 30 dias. Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.
- b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante;
- II. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (apresentar a DHP e CRC).
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor estimado para contratação.
- d) Comprovação da boa situação financeira dos licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 01(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

I. Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve. Através deles Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

#### **10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental, detentor de atestados de responsabilidade técnica em seu nome, por execução de serviço compatível em características, com o objeto da licitação.

- i. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos profissionais que pertençam ao Responsável Técnico da Empresa, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93.
- c) A comprovação de que os Profissionais detentores dos atestados de Responsabilidade Técnica integra o quadro funcional da licitante deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- i. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S); Ato Constitutivo no caso de sócios da empresa;
- ii. Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das assinaturas;
- iii. Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo o serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado a seu favor;
- iv. Deverá constar na certidão de registro e quitação do conselho responsável (CND) o nome do Responsável técnico, sob pena de desclassificação do certame.
- v. No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado) e ainda constar na certidão de registro e quitação do CREA que o determinado profissional é reconhecido pelo conselho como RT (responsável técnico) da empresa licitante.

#### **10.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- Declaração de Trabalho Forçado e Degradante conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

#### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**11.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

**12.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter e informar os seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor valor global à licitante vencedora.

#### **15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **16. DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**16.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores - CMF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**16.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação consignadas no edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, exceto parcialmente e nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**16.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**16.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**16.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**16.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

**17.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**17.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**17.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**17.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**17.3.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA, enquanto perdurarem os efeitos;

**17.3.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**17.3.4.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**17.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir do início do mês subsequente e mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Planilha de Medição dos Serviços, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**19.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

**19.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**19.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores - CMF, ou na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**19.2.2.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**19.2.2.1.** Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

**19.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.3.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**19.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**19.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**19.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, a regularidade do cadastramento da Contratada no Cadastro Municipal de Fornecedores - CMF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**19.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

**19.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**19.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**19.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, da seguinte forma:

**19.6.1.** O valor mensal do contrato será depositado na conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo;

**19.6.2.** Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

**19.6.2.1.** A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

**a.** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

**b.** parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

**c.** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

**d.** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**19.6.2.2.** A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.

**19.6.2.2.1.** Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**19.6.2.2.2.** Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhando-a à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**19.6.2.3.** Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**19.6.2.4.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

**19.6.2.5.** No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

**19.6.3.** Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

**19.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **20. DA REPACTUAÇÃO**

**20.1.** Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008.

**20.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**20.1.2.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**20.2.** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**20.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**20.2.2.** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**20.2.3.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**20.3.** O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

**20.3.1.** Para a primeira repactuação:

**a.** Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**20.3.2.** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**20.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**20.4.1.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**20.4.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**20.4.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**20.5.** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**20.5.1.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

**20.5.2.** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**20.5.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**20.5.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**20.5.2.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**20.5.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**20.5.2.5.** Índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**20.6.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**20.7.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**20.7.1.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**20.7.1.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**20.7.1.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**20.7.2.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**20.8.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**20.8.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**20.9.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria da Vitória deste exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.452.052.2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**21.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:

- 22.1.1.** cometer fraude fiscal;
- 22.1.2.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.3.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.4.** apresentar documentação falsa;
- 22.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.7.** não mantiver a proposta;
- 22.1.8.** cometer fraude fiscal;

**22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Maria da Vitória.

**22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br), até às 18 horas, no horário oficial de Brasília - DF, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000 na Secretaria de Administração ou Departamento de Licitações e Contratos, localizados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**23.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**24.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.4.1.** A anulação do Pregão induz a do contrato.

**24.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**24.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**24.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**24.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.15.** O Edital está disponibilizado no site <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/> (Diário Oficial do Município) na aba Editais, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000 na Secretaria de Administração ou Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 17hs00min horas no endereço, localizados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, mesmo endereço e período no

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



qual os autos do processo administrativo também permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **25. DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, 17 de junho de 2021.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## **ANEXO I**

### **(TERMO DE REFERÊNCIA)**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## **ANEXO II**

### **(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º 023/2021**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO V** **MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

*Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º XXX/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ☐ ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ☐ ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ☐ ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2021

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ  
n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do  
CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão  
Presencial n.º XXX/2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido  
e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO VIII**      **MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

*Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa **empresa** da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023/2021 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 023/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória antes da abertura oficial das propostas; e

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO X**      **MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023/2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no parágrafo 6º do art. 30º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui máquinas/caminhões adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Santa Maria da Vitória, conforme segue:

| Item | Descrição da máquina/caminhão/veículo |
|------|---------------------------------------|
| 1    |                                       |
| 2    |                                       |

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.

CONTRATO N.º XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, E A EMPRESA XXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Santa Maria da Vitória - Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXX, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, CEP XXX.XXX-XX, no Município de XXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXX e CPF n.º XXXX, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXXX, e o resultado final do **Pregão Presencial n.º XXX/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de XXXX, visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial n.º XXX/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada Por Preço Global.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

| Item | Resumo                                                                                                                                              | Unidade | Quant. Estimada |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|
| 1    | Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.                                            | t       |                 |
| 2    | Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona rural do município.                                             | t       |                 |
| 3    | Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.  | t       |                 |
| 4    | Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.                 | km      |                 |
| 5    | Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.                                | km      |                 |
| 6    | Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.                                      | m²      |                 |
| 7    | Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.                                                                                | m²      |                 |
| 8    | Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos públicos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza. | m²      |                 |

3.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

| Atividade ou Serviço | Código  | Ocupação                                                                                                                                                             |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GARI                 | 5142-15 | Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas / Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde |
| MOTORISTA            | 7825-10 | Motoristas                                                                                                                                                           |
| ENGENHEIRO           | 2142-60 | Engenheiro Ambiental                                                                                                                                                 |

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**4.1.7.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**4.1.8.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);

**4.1.9.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**4.1.10.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**4.1.11.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.12.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**4.1.13.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**4.1.14.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**4.1.15.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**4.1.16.** atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**4.1.17.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**4.1.18.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**4.1.19.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.20.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**4.1.21.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.22.** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

**4.1.23.** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**4.1.24.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.25.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.26.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**6.1. A Contratante obriga-se a:**

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.1.6.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.7.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**6.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**6.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor mensal estimado do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **XXXX (XXXX)**, sendo R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX** e R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



cumprimento integral do objeto contratado.

**7.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e executados em cada mês.

**7.1.3.** O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1.** Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia financeira pela Adjudicatária.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**9.3.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.4.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados do início do mês subsequente ao vencido, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Cadastro de Fornecedores Municipal, ou na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.2.2.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.2.2.1.** Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

**10.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.3.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**10.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**10.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no Cadastro de Fornecedores Municipal

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

**10.7.1.** O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo;

**10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## **11. CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO**

**11.1.** Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**11.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**11.1.2.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**11.2.** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**11.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**11.2.2.** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**11.2.3.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**11.3.1.** Para a primeira repactuação:

**a.** Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia **XX** de **XX** de **XXXX**, correspondente à data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

**b.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia **XX** de **XX** de **XXXX**, correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**11.3.2.** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**11.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**11.4.1.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**11.4.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**11.4.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**11.5.** Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**11.5.1.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

**11.5.2.** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**11.5.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**11.5.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**11.5.2.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**11.5.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**11.5.2.5.** Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

**11.6.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**11.7.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**a.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**c.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.7.1.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**11.8.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.8.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**11.9.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria da Vitória deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

**13.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**13.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**13.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**13.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**13.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**13.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**13.4.6.** a satisfação do público usuário.

**13.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**13.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.7.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**13.8.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**13.8.1.** no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**13.8.2.** no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**13.9.** Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

**13.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):**

- a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**13.9.2. fiscalização diária:**

- a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;
- b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inocorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

**13.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):**

- a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

**13.9.4. fiscalização especial ou ocasional:**

- a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;
- b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- c. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

**13.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:**

- a. verificação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.10.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.11.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**13.12.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**13.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**14.1.1.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 011/2011, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**15.1.2.** apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.4.** cometer fraude fiscal;

**15.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa:

**b.1.** moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** compensatória de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santa Maria da Vitória**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** impedimento de licitar e contratar com **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Maria da Vitória - CFMC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**15.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**15.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Maria da Vitória, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Maria da Vitória e cobrados judicialmente.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**15.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Maria da Vitória - CFMC.

**15.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**17.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**17.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**17.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.7.3.** Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da na Lei Complementar n.º 147/2014 e na Lei Complementar n.º 155/2016, o Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria da Vitória, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Município de Santa Maria da Vitória  
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



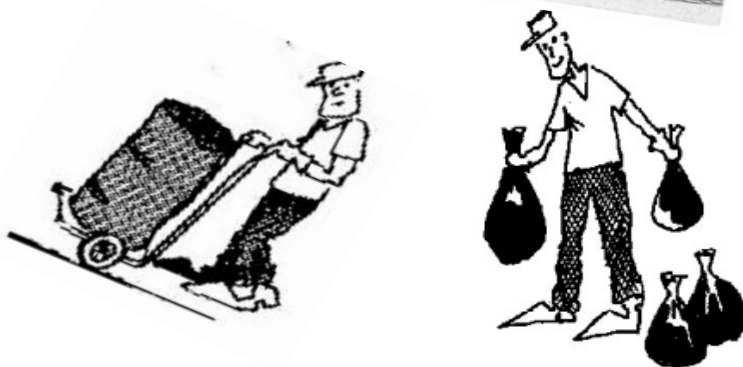


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O lixo é todo e qualquer material resultante das atividades humanas que não servem mais, são jogados fora e que também podem ser gerados pela natureza.
- 1.2. A gestão e a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, comumente denominados lixo, constituem grandes problemas a serem enfrentados pela humanidade. No Brasil, este é um problema de grande dimensão ante o enorme volume gerado e a forma, na maioria das vezes inadequada, em que o resíduo tem sido gerenciado e disposto (Carvalho et al., 2006).
- 1.3. A urbanização da população brasileira observada nas últimas décadas ocasionou um adensamento no volume de lixo gerado, trazendo problemas ambientais em função da má distribuição espacial desse resíduo.
- 1.4. Do ponto de vista sanitário, a importância dos resíduos sólidos como causa direta de doenças não está muito comprovada. Porém, como fator indireto os resíduos sólidos têm grande importância na transmissão de doenças como, por exemplo, por meio de vetores como artrópodes - moscas, mosquitos, baratas e roedores que encontram nos resíduos sólidos alimentos e condições adequadas para proliferação.

#### 2. ASPECTOS HISTÓRICOS

- 2.1. Até a metade do século XIX, as vias públicas eram um depósito não só de pequenos detritos, mas também de restos de comida e quantidades significativas de dejetos animais e humanos. Este cenário de imundície na Europa da Idade Média foi responsável por pestes e epidemias, sendo o episódio mais conhecido a Peste Negra (peste bubônica) que no século XIV, dizimou dois terços da população daquele continente.
- 2.2. Em diversas cidades do mundo existem há séculos leis e disposições proibindo jogar lixo e objetos na rua.
- 2.3. Com o desenvolvimento da medicina e engenharia sanitária no século XIX conclui-se que se não houvesse uma coleta, tratamento e destino final para os dejetos humanos, estes seriam uma constante fonte de doenças e poderiam causar novas epidemias.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 2.4. A outra parcela de resíduos, referentes aos excrementos animais, começou a reduzir gradativamente, a medida que o transporte a motor começou a substituir a tração animal.
- 2.5. Ainda no século XIX descobriu-se a relação entre ratos, moscas e baratas com o lançamento de lixo nas ruas e como ocorria a transmissão de doenças através destes vetores. A partir daí começaram a serem adotadas medidas para que o lixo fosse coletado nos domicílios, evitando que simplesmente fosse atirado às ruas ou em terrenos baldios.
- 2.6. Também contribuíram para melhoria do quadro de limpeza pública a pavimentação de vias públicas e o ensino de princípios de higiene e saúde pública nas escolas.

### **3. ASPECTOS SANITÁRIOS**

---

- 3.1. Os principais aspectos sanitários para que seja mantida a limpeza de vias e logradouros públicos são:
  - 3.1.1. A prevenção de doenças provocadas pela proliferação de vetores em depósitos de lixo nas vias públicas e terrenos baldios;
  - 3.1.2. Evitar a ocorrência de problemas de saúde resultantes do contato de material particulado (poeira) com olhos, ouvidos, nariz e garganta.

### **4. ASPECTOS ESTÉTICOS**

---

- 4.1. A limpeza pública é um serviço de interesse público e deve ter como foco o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.
- 4.2. Os aspectos estéticos relacionados à limpeza de logradouros públicos consistem num elemento importante nas políticas e ações incrementadas nas cidades, sendo um componente fundamental para as cidades turísticas. A beleza estética ou histórica de um lugar não resiste a uma situação de descaso com a limpeza da cidade, no entanto, é importante destacar que este turista que cobra a limpeza, muitas vezes é o agente que contribui para o cenário oposto.
- 4.3. Esta constatação remete à necessidade das administrações públicas, em especial das cidades turísticas, de implantar campanhas que ressaltem a importância da participação popular na limpeza pública do município, voltada para públicos diferentes, ou seja, para o morador da cidade e para o visitante.

### **5. ASPECTOS DE SEGURANÇA**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 5.1. A segurança está relacionada à limpeza pública pelas seguintes razões:
  - 5.1.1. A prevenção de danos a veículos, provocados por impedimentos ao tráfego, como galhadas e objetos cortantes;
  - 5.1.2. Segurança no tráfego, devido a remoção de poeira e terra que podem provocar derrapagens de veículos, assim como folhas e capim secos podem causar incêndios;
  - 5.1.3. Evitar o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.

## **6. ASPECTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO**

- 6.1. A sede do atual município de Santa Maria da Vitória teve origem nos meados do século XIX, num arraial formado na margem esquerda do rio Corrente, em território então pertencente ao município do Rio das Éguas, por pessoas que para ali ocorreram com o fito da exploração do ouro nas proximidades, dedicando-se depois à agricultura. Em 1.840, viam-se apenas poucas casas, circundadas de frondosas gameleiras, em cuja sombra se abrigavam os que vinham fazer transações comerciais. Era naquela época, o porto frequentado constantemente por enjolos (canoas ligadas por travessas de madeiras), que se entregavam ao comércio, especialmente de rapaduras produzidas no Brejo do Espírito Santo, que em 1.887 era Distrito de paz e do qual muito dependia o arraial em formação.
- 6.2. Em 1.850, um artífice, vindo da cidade da Barra do Rio Grande, construiu a primeira embarcação para transporte de mercadorias e animais. Foram construídas logo após outras embarcações e o arraial começou a crescer com a chegada de grande número de pessoas para as atividades agrícolas. A capela construída por seus fundadores foi dedicada a Nossa Senhora das Vitórias, ficando filiada à freguesia de Nossa Senhora da Glória do Rio das Éguas. O arraial cresceu de importância e transformou em porto de grande movimento comercial.
- 6.3. Em 1880, já um grande aglomerado humano para a época, foi o arraial do Porto de Santa Maria da Vitória, elevado à categoria de Vila e criado o município de Santa Maria da Vitória, pela Lei provincial número 1.960 de 08 de junho que elevou a categoria de freguesia à capela existente, transferindo para aí a sede da Vila e da freguesia do Rio das Éguas. Com isto surgiu uma rivalidade entre as populações dos dois núcleos (Santa Maria da Vitória e Rio das Éguas), o que entrou por muito tempo o progresso de ambos os promissores centros, em vista das mudanças de sedes de uma para outra localidade, conforme situação política dominante. Só com o advento da República, cessou a rivalidade com a elevação de ambas as localidades a sede de Vilas.
- 6.4. Foi o município de Santa Maria da Vitória extinto pela resolução provincial número 2.558 de 14 de maio de 1886, que restaurou o município de Rio das Éguas. Pela resolução provincial número 2.579 de 04 de maio de 1888, foi restaurado, sendo extinto o do Rio das

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Éguas. Pela Lei Estadual número 737 de 26 de junho de 1909, que alterou o nome do município para Santa Maria, foi a Vila elevada à categoria de cidade. Pelo Decreto Estadual número 8.060, de maio de 1932, a subprefeitura do Rio Alegre, então pertencente ao município de Carinhanha, foi extinto, passando o seu território a pertencer ao município de Santa Maria. O Decreto Estadual número 8.292 de 03 de fevereiro de 1933, criou os Distritos de Inhaúmas e São Pedro do Açude. Este último foi extinto pelo Decreto Estadual número 8.483 de 13 de junho de 1933. Na divisão territorial de 1933, o município aparece formado pelos Distritos de Santa Maria (sede), Rio Alegre, Inhaúmas e São Pedro do Açude. Essa composição distrital é mantida nas divisões territoriais de 1936, 1937 e 1938, com alterações apenas nas designações dos Distritos de Rio Alegre e São Pedro do Açude, cujos nomes foram simplificados para Alegre e São Pedro. Pelo Decreto Estadual número 141 de 31 de dezembro de 1943, parte do Distrito de Inhaúmas foi anexado ao município de Correntina (ex. Rio das Éguas) e o município teve o seu nome mudado para Santa Maria da Vitória. Por esse mesmo Decreto Lei, os Distritos de São Pedro e Alegre, tiveram os nomes mudados para, respectivamente, Açudina e Coribe. A composição distrital do município, de acordo com a Lei Estadual número 628 de 30 de dezembro de 1953, é a seguinte: Santa Maria da Vitória, Açudina, Coribe e Inhaúmas.

- 6.5. Atualmente o município é formado pelos Distritos Sede, Açudina e Inhaúmas. O gentílico dos nascidos no município é Santamariense.
- 6.6. Santa Maria da Vitória é um município brasileiro do estado da Bahia. Sua população em 2007 era de 40.184 habitantes. **Em 2020 foi atualizado para 41.495 habitantes.** Fica na borda esquerda do Rio Corrente, ligada por uma ponte e uma passarela a cidade de São Félix do Coribe. O Rio Corrente é um dos principais afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco. Possui em suas margens enormes pedreiras com até 15 metros de altura. Atrai turistas do Centro-Oeste, principalmente nas suas festas: Carnaval, festa junina, além do tradicional Festejo do Divino Espírito Santo, organizado no interior do município, nas comunidades de Água-Quente, São João, Currais, Nova Franca, Mocambo e Porco Branco, movimentando uma parte maciça da população, inclusive de outras cidades, ao interior.
- 6.7. A cidade de Santa Maria da Vitória é a principal cidade da Bacia do Rio Corrente e uma das principais do Oeste da Bahia, ela faz fronteira com Santana, Baianópolis, Canápolis, São Desiderio, Correntina, Jaborandi e São Félix do Coribe. Santa Maria da Vitória está localizada a 866 km de Salvador e a 220 km de Barreiras.\*
- 6.8. A cidade de Santa Maria da Vitória é dividida em: Centro, Sambaíba, Malvão, Alto do Cruzeiro, Macambira, Vila Nova, Jardim América, Dr. Roberto, Parque de Exposição, AABB, Morada do Sol, Morada da Lua, Setor Aeroporto, Setor Carranca, Bebedouro, Vila Formosa e Loteamento Alto Paraíso.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



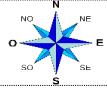
6.9. Administrativamente, o município é composto da seguinte forma:

6.9.1. **Cidade:** Santa Maria da Vitória.

6.9.2. **Vilas:** Açudina e Inhaúmas.

6.9.3. **Povoados:** Cuscuzeiro e Mocambo, Ponte velha, Nova Franca, Monte Vidinha, Currais, Palmeiras, Malhada, Malhada de Cima, cuscuzeiro, Piengo.

**6.10. Limites:**

|                                  |                                                                                   |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Noroeste: Correntina             | Norte: São Desiderio                                                              | Nordeste: Baianópolis e Canápolis |
| Oeste: Correntina                |  | Leste: Santana                    |
| Sudoeste: Correntina e Jaborandi | Sul: Jaborandi e São Félix do Coribe                                              | Sudeste: São Félix do Coribe      |

**6.11. Tabela climática**

**6.11.1.** 180 mm é a diferença de precipitação entre o mês mais seco e o mês mais chuvoso. As temperaturas médias variam 3.6 °C durante o ano.

**6.12. Economia**

6.12.1. A economia do município é baseada no setor de serviços.

**6.13. Esporte**

6.13.1. Localiza-se em Santa Maria, o Estádio Turíbio de Oliveira, conhecido como "Turibão". A cidade nunca possuiu time de futebol profissional, limitando-se ao futebol amador.

**6.14. Transportes**

**6.14.1. Ferroviário**

6.14.1.1. Atualmente está em construção a Ferrovia de Integração Oeste-Leste. O projeto prevê que tenha 1527 quilômetros de extensão em bitola larga, e passe pelos estados da Bahia e Tocantins, ligando o Porto Sul no município baiano de Ilhéus à Ferrovia Norte-Sul (FNS) em Figueirópolis, município tocantinense. A construção da ferrovia está a cargo da VALEC, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes.

6.14.1.2. A ferrovia ligará Santa Maria da Vitória a regiões produtoras de minério de ferro e afins (cidades

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



como, Caetité, Pindaí, Tanhaçu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Maracás, Brumado) e de grãos (Luís Eduardo Magalhães, Barreiras, São Desiderio), além da cidade portuária de Ilhéus.

#### 6.15. Rodoviário

6.15.1. No setor de transporte coletivo rodoviário há o Terminal Rodoviário da cidade, que é responsável pelo fluxo de linhas de ônibus para outras cidades da Bahia e interestaduais. Santa Maria da Vitória é cortada pela rodovia federal BR-349, e a estadual BA-172.

#### 6.16. Educação

##### 6.16.1. Ensino Superior

- Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB): *Artes Visuais; Publicidade e Propaganda.*
- Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (FACITE) - *Administração; Direito; Enfermagem; Pedagogia; Psicologia.*
- Centro Universitário Faculdade Guanambi (UniFG)
- UNIP - Universidade Paulista

#### 6.17. Saúde

- Hospital Regional da Bacia do Rio Corrente - *A ser construído*
- Hospital Municipal Dr. José Borba
- UPA (Unidade de Pronto Atendimento)

### 7. OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 7.1. Este **Termo de Referência** visa estabelecer o regramento do gerenciamento dos serviços da limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos pertencentes ao município Santa Maria da Vitória, para que as Licitantes tenham elementos suficientes para formular a melhor Proposta de Preço para execução dos mencionados serviços.
- 7.2. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 7.3. A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.
- 7.4. A lei de saneamento básico é um marco para a criação de possíveis iniciativas públicas com relação aos resíduos sólidos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos rege a coleta, o destino e o tratamento dos resíduos urbanos, perigosos e industriais, entre outros. O texto da lei estabelece diretrizes para reduzir a geração de lixo e combater a contaminação e o desperdício de materiais descartados pelo comércio, residências, indústrias, empresas e hospitais. Do mesmo modo, está inter-relacionada com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, e com as que promovem a inclusão social.
- 7.5. Será de responsabilidade total da empresa contratada para integral e perfeita execução do objeto ora deste Termo de Referência, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.
- 7.6. As quantidades de serviços, constantes da Planilha de Quantitativos foram estimadas considerando-se as necessidades atuais do município com população habitacional de aproximadamente 41.495 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) habitantes conforme estimativa obtida junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE para 2020. Os quantitativos previstos poderão sofrer alguma alteração para maior ou menor conforme o período do ano e outros fatores sazonais, mas apenas serão executados os serviços determinados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - Bahia, em seu planejamento estratégico.

## **8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

- 8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 8.2. Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, ter no local, responsável geral pelos serviços executados auxiliado por encarregados.

## **9. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A abrangência geográfica da Contratação compreende os logradouros públicos do Município de Santa Maria da Vitória, integrantes da poligonal do Núcleo de Limpeza, pertencente à Secretaria de Infraestrutura do Município.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## 10. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

- 10.1. Caberá a Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.
- 10.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, fornecendo a mão de obra necessária e se responsabilizando por todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços.

## 11. TERMINOLOGIA

- 11.1. Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:
  - ✓ **ACONDICIONAMENTO** - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo.
  - ✓ **ABSORÇÃO** - É a assunção pela empresa contratada dos anteriormente executados por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, etc.
  - ✓ **CABO DE TURMA** - Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres, é subordinado aos Fiscais.
  - ✓ **CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO** - Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.
  - ✓ **CIRCUITO DE COLETA** - Área de um ou mais bairros atendida pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.
  - ✓ **COLETA DOMICILIAR** - Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
  - ✓ **COLETA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** - Coleta dos resíduos infectantes ou não, gerados em Hospitais, Clínicas e similares.
  - ✓ **COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL** - Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.
  - ✓ **COLETA PROGRAMADA** - Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.
  - ✓ **COLETOR (LIXEIRO COLETOR)** - Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.

- ✓ **FISCAL** - Supervisiona os serviços de coleta, varrição e complementares, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- ✓ **GARI** - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- ✓ **GUARNIÇÃO** - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores (lixeiro coletor) ou serventes.
- ✓ **GRANDE GERADOR** - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping etc.
- ✓ **IMPLANTAÇÃO** - É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.
- ✓ **ITINERÁRIO** - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- ✓ **MOTORISTA** - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.
- ✓ **OPERADOR** - Trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator) na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.
- ✓ **PINTURA DE MEIO-FIO** - Modalidade complementar, que consiste em aplicar, por uma solução de cal hidratada na superfície do meio-fio, continua ou não.
- ✓ **PONTO DE CONFINAMENTO** - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.
- ✓ **RESÍDUOS DOMICILIARES** - Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).
- ✓ **RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS** - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- ✓ **RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE E SIMILARES** - Todo e qualquer resíduo resultante de atividade de

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- tratamento de saúde em estabelecimentos como hospitais, clínicas, postos médicos, portos, aeroportos etc.
- ✓ **RESÍDUOS PÚBLICOS** - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc, que se encontram nas vias públicas.
  - ✓ **RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** - Resíduos de qualquer origem similares à do lixo domiciliar.
  - ✓ **AJUDANTE / SERVENTE** - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra, etc.
  - ✓ **SETOR** - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.
  - ✓ **TRECHO DE VARRIÇÃO** - É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.
  - ✓ **VELOCIDADE DE COLETA** - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.

## 12. OBJETO

- 12.1. Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Município de Santa Maria da Vitória, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:
- 12.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  - 12.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
  - 12.1.3. A Administração Pública Municipal de Santa Maria da Vitória - Bahia, no intuito de melhor atender a população elaborou esta metodologia que tem como objetivo de orientar a contratação de empresa interessada em executar os Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e hospitalares, varrição manual de vias, limpeza de feiras, capina, raspagem e caiação de meio-fio de vias e logradouros públicos para a Sede, Bairros e Distritos e transporte dos

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, obedecidos aos preços unitários máximos contidos na planilha estimativa de custo.

- 12.1.4. Neste documento procuramos basicamente expor o trabalho a ser executado e sua metodologia com a finalidade de:
  - 12.1.4.1. Promover o aperfeiçoamento e melhoria sistemática do sistema;
  - 12.1.4.2. Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na limpeza do município;
  - 12.1.4.3. Universalizar a coleta e varrição;
  - 12.1.4.4. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;
- 12.1.5. O presente documento é, portanto, a Metodologia Executiva dos serviços para orientação, incluindo planilhas com estimativas de custos dos diversos serviços.
- 12.1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a "Metodologia de Execução" apresentada pela licitante vencedora, atendidas as normas, as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo. A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.
- 12.1.7. A empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços, deverá dispor de local onde estarão concentradas todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:
  - 12.1.7.1. Setor administrativo;
  - 12.1.7.2. Setor de controle de operação;
  - 12.1.7.3. Setor de almoxarifado;
  - 12.1.7.4. Vestiário e refeitório.
- 12.1.8. Deverá ser garantido o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive reserva técnica.
- 12.1.9. A mão de obra necessária, deverá ser utilizada, tanto quanto possível, da região em questão.
- 12.1.10. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança individual, sendo a desobediência a este item passível de punição.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 12.1.11. Todo o material necessário para execução dos trabalhos deverá ser providenciado com antecedência para evitar paralisações desnecessárias e atraso nas rotas de coleta programadas.

## 12.2. DIRETRIZES

- 12.2.1. São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

- a) Organização da geração de resíduos através da Coleta diferenciada dos tipos domiciliar, comercial, varrição, entulho, podas etc;
- b) Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana atualmente desenvolvidos;
- c) Proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;
- d) Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;
- e) Recomendação de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental.

- 12.3. Os serviços de Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, objeto deste Plano são definidos como Serviços Rotineiros e abrangerão todo o Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

- 12.4. Poderão ser acrescidas outras localidades na Prestação dos Serviços descritos neste Plano, obedecidos os limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações das Leis n.ºs 8.883/1994 e 9.648/1998.

- 12.5. Quando contratados, os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos devem ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços, obedecendo obrigatoriamente o Plano Efetivo de Operação dos Serviços previamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 13. JUSTIFICATIVA

- 13.1. A contratação é imprescindível para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de limpeza para a sede e demais localidades do Município de Santa Maria da Vitória, visando manter as vias públicas permanentemente limpas, proporcionando à população condições mínimas de higiene e conforto.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 13.2. A Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos e equipamentos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.
- 13.3. Para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda, torna-se imprescindível à terceirização dos serviços de limpeza e conservação. A contratação ora pretendida segue a mesma tendência de órgãos da esfera federal que por sua vez encontra amparo legal n.º O processo licitatório deve observar as normas e procedimentos administrativos contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 13.4. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros.
- 13.5. Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei n.º 8.666/1993, terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de resíduos da construção civil se dará através da avaliação da qualidade dos serviços executados, com a garantia de que todos os resíduos sólidos foram removidos e manejados de forma apropriada e a remuneração pelos serviços prestados não será pela quantidade de resíduos coletados.
- 13.6. Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em participar do certame, este Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nos dados de acompanhamento do contrato em execução, bem como, as necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana, de forma a sempre promover avanços no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda à coletividade.
- 13.7. A contratação dos serviços continuados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, devendo ser realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Global".

#### **14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



| Item | Resumo                                                                                                                                              | Und | Quant. Estimada |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------|
| 1    | Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.                                            | t   | 551,63          |
| 2    | Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona rural do município.                                             | t   | 382,01          |
| 3    | Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.  | t   | 728,24          |
| 4    | Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.                 | km  | 1.641,20        |
| 5    | Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.                                | km  | 164,12          |
| 6    | Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.                                      | m²  | 26.190,00       |
| 7    | Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.                                                                                | m²  | 17.460,00       |
| 8    | Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos públicos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza. | m²  | 27.084,00       |

14.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

| Atividade ou Serviço | Código  | Ocupação                                                                                                                                                             |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gari                 | 5142-15 | Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas / Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde |
| Motorista            | 7825-10 | Motorista de Caminhão                                                                                                                                                |
| Engenheiro           | 2140-05 | Engenheiro Ambiental                                                                                                                                                 |
| Engenheiro           | 2142-05 | Engenheiro Civil                                                                                                                                                     |

## 15. DEMANDA DO ÓRGÃO

15.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) População de 41.495 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) habitantes;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- b) Permanência constante de barracas na área da feira e realização de feira livre uma vez por semana;
- c) Os principais eventos públicos são carnaval, festa junina e o festejo do Divino Espírito Santo, este último acontece em localidades de interior do Município;
- d) Povoados atendidos por coleta de resíduos domiciliares e comerciais:
  - i. Ponte Velha
  - ii. Mucambo
  - iii. Nova Franca
  - iv. Monte Vidinha
  - v. Currais
  - vi. Palmeiras
  - vii. Malhada
  - viii. Malhada de Cima
  - ix. Inhaúmas
  - x. Cuscuzeiro
  - xi. Açudina
  - xii. Piengo
- e) Existência de aterro sanitário;
- f) Cultura local de recolher lixo domiciliar todos os dias úteis;
- g) Rotas de coleta:
  - i. 01
    - 1. Distância até o aterro sanitário: 191km (Rota Correntina);
    - 2. Localidades: Ponte Velha; Mucambo; Nova Franca; Monte Vidinha; Currais; Palmeiras; Malhada; Malhada de Cima; Inhaúmas.
  - ii. 02
    - 1. Distância até o aterro sanitário: 55km (Rota Santana);
    - 2. Localidades: Cuscuzeiro; Açudina; Piengo.

## **16. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **16.1. COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM./COM. (RSD/RSC)**

- 16.1.1. Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais, e resíduos

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe IIA, conforme NBR 10004/2004. Desde que caiba em recipiente de até no máximo de 100 (cem) litros, por domicílio, retornáveis ou não.

- 16.1.2. Todos os RSD/RSC deverão ser dispostos para a coleta devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou recipientes adequados.
- 16.1.3. Tomando-se a quantidade estimada de 41.495 habitantes, e a quantidade estimada de 0,75 kg de resíduos para cada habitante do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, teremos uma quantidade estimada de 928,37 t/mês.
- 16.1.4. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 928,37 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:
- a) População estimada para 2020 = 41.495 habitantes, segundo IBGE
- b) Taxa de geração per capita = 0,75 kg/hab x dia
- 16.1.5. Adotando um peso específico médio para este tipo de resíduo em torno de 0,75 por kg/hab temos um peso por mês 928,37 toneladas/mês dividido 30 dias = 30,946 t/dia, considerando a eficácia de 90%, chegamos a 14 viagens 2,00 t por descarrego.
- 16.1.6. Memória de Cálculo para estimar a quantidade necessária de veículos coletores.
- 16.1.6.1. **Crescimento Populacional:** O crescimento populacional poderá ser calculado por meio da equação:

$$P(\text{ano "n"}) = P(\text{ano anterior ao ano "n"}) \times \left( \frac{Tc}{100} \right) + P(\text{ano anterior ao ano "n"})$$

Onde:

$P(\text{ano "n"})$  = População do ano futuro em que se projeta a taxa de crescimento;

$P(\text{ano anterior ao ano "n"})$  = População do ano anterior ao ano "n"

$Tc$  = Taxa de Crescimento

**Cálculo 1:**

$$P(2021) = P(2020) \times (Tc / 100) + P(2020)$$

$$P(2021) = 41.261 \times (0,568 / 100) + 41.261$$

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



***P(2021) = 41.495 habitantes***

16.1.6.2. A tabela abaixo representa a estimativa de crescimento da população de Santa Maria da Vitória no período entre 2020 e 2030, segundo informações do IBGE, extraído do sítio oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da publicação "Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade – 1980 - 2050."

| ANO  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO | PUPULAÇÃO | TAXA MÉDIA* | PUPULAÇÃO URBANA | PUPULAÇÃO RURAL |
|------|---------------------|-----------|-------------|------------------|-----------------|
| 2020 | 2928109             | 41.261    | 0,568%      | 24.378           | 16.883          |
| 2021 | 2928109             | 41.495    | 0,547%      | 24.517           | 16.978          |
| 2022 | 2928109             | 41.722    | 0,527%      | 24.651           | 17.071          |
| 2023 | 2928109             | 41.942    | 0,505%      | 24.781           | 17.161          |
| 2024 | 2928109             | 42.154    | 0,483%      | 24.906           | 17.248          |
| 2025 | 2928109             | 42.358    | 0,458%      | 25.026           | 17.332          |
| 2026 | 2928109             | 42.552    | 0,431%      | 25.141           | 17.411          |
| 2027 | 2928109             | 42.735    | 0,403%      | 25.249           | 17.486          |
| 2028 | 2928109             | 42.907    | 0,373%      | 25.351           | 17.556          |
| 2029 | 2928109             | 43.067    | 0,341%      | 25.445           | 17.622          |
| 2030 | 2928109             | 43.214    | 0,308%      | 25.532           | 17.682          |

**16.1.6.3. Dimensionamento da frota de caminhões:** Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores, são necessárias as seguintes informações:

a) **Quantidade diária de resíduo efetivamente coletado:** A quantidade diária de resíduos a ser coletado ( Q ) é dada pela seguinte equação:

$$Q = R \times H \times G$$

Onde:

**R** = porcentagem de resíduo gerado no município (ou no setor) que realmente é coletado;

**H** = população urbana onde existe serviço de coleta resíduo regular;

**G** = estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab.dia).

**Cálculo 2:**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



R = 90% de eficiência de coleta

H = 41.495 habitantes

G = 0,75 kg/hab. Dia

**Então:**

$Q = 0,90 \times 41.495 \times 0,75 = 28.009 \text{ kg/dia ou } = 28 \text{ ton / dia}$

16.1.6.4. Para essa determinação, recomenda-se tomar como base a demanda de resíduos em dias normais. É mais econômico dimensionar os circuitos de forma que a capacidade de carga dos veículos coletores seja completada durante a jornada normal de serviço. Quando houver excesso de resíduo ele será coletado pela prestação de horas extras.

**b) Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos (TV):**

$$TV = [(2D/Vt) + T1]$$

**Onde:**

**D** = distância média do centro gerador até o local de descarga (km).

**Vt** = velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h).

**T1** = tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h).

**Cálculo 3:**

Vt = Velocidade de transporte = 50km/h

D = Distância média de transporte = 22km

T1 = tempo de descarga e conferência do volume transportado = 0,25h

$TV = \{[(2 \times 22)/50] \times 0,25\}$

**TV = 1,13h ou 1h 7min**

**c) Cálculo do número de viagens diárias possíveis por veículo (NV):**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



$$NV = \{[(Q \times VC \times J)] / [(L \times C) + (Q \times VC \times TV)]\}$$

Onde:

**Q** = quantidade de resíduo a ser coletado por dia (t);

**VC** = velocidade média de coleta (km/h);

**J** = jornada de trabalho (h);

**L** = extensão, em km, de vias públicas a serem atendidas pelo serviço de coleta (se a coleta ocorrer em dias alternados, deverá ser dividido por 2);

**C** = capacidade de carga da caçamba (t);

**TV** = tempo de viagem que cada veículo gasta para a descarga do resíduo (h).

**Cálculo 4:**

**Q** = 28 ton.;

**VC** = 5 km/h;

**J** = 8 h;

**L** = 164,12 km;

**C** = Capacidade de carga por viagem: C.D (t) = 2 ton.

**c** = Capacidade de carga do caminhão (m³) = 10m³;

**d** = Densidade aparente do lixo residencial (kg/m³) = 200 kg/m³

**TV** = 1,13 h.

**NV** =  $\{[(28 \times 5 \times 8)] / [(164 \times 2) + (28 \times 5 \times 1,13)]\}$

**NV = 3,48 viagens / dia**

Tem-se, portanto, que cada caminhão fará 4 (quatro) viagens por dia

**d) Dimensionamento da frota (F):**

$$F = \{[(1 / NV) \times [(Q / C) + K]]\}$$

Onde:

**NV** = número de viagens possíveis, por caminhão, em uma jornada de trabalho;

**Q** = quantidade de resíduo coletado (t);

**C** = capacidade de carga de uma caçamba (deve-se adotar como capacidade de coleta somente 80% do valor nominal expresso nos catálogos do fabricante) (t);

**K** = número de veículos reserva (10%).

**Cálculo 5:**

**NV** = 4;

**Q** = 28 ton.;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**C = 2 ton.;**  
**F= 8**

### **17. COLETA**

17.1. Considerando a população total de 41.495 na sede e no interior do Município, assim estimativamente distribuídos:

a) Sede:  $24.517 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 551,63 \text{ t/mês}$

b) Interior:  $16.978 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 382,01 \text{ t/mês}$

17.2. Baseados nesta quantidade de resíduos e estimativa de 02 (duas) viagens por veículo por dia, foram adotados o seguintes equipamento para execução da coleta de lixo domiciliar:

17.2.1. **08 (oito) unidades** - Caminhão Mercedes Benz 1725 ou similar, em bom estado de conservação, pleno funcionamento e atendimento as normas de segurança vigentes, toco, acoplado com caixa compactadora com capacidade mínima de  $10\text{m}^3$ , cocho de  $2\text{m}^3$ , inclusive dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção do chorume com dispositivo para descarga em local adequado. Para cada caminhão estima-se a necessidade de 03 (três) coletores por caminhão.

17.2.2. A velocidade média empregada durante a execução da coleta deverá ser de aproximadamente 5km/h.

17.2.3. Os coletores que deverão acompanhar a coleta deverão ser treinados para não deixarem restos de materiais em pontos de acúmulo de lixo, utilizando-se de ferramentas necessárias para limpeza do local.

17.2.4. Os resíduos coletados da sede deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, obedecendo às distâncias abaixo especificadas.

17.2.5. Distância entre povoados e distritos e aterro sanitário:

| Povoados e Distritos | Quilômetros |
|----------------------|-------------|
| Sede                 | 2           |
| Ponte Velha          | 191         |
| Mucambo              | 191         |
| Nova Franca          | 191         |
| Monte Vidinha        | 191         |
| Currais              | 191         |
| Palmeiras            | 191         |
| Malhada              | 191         |
| Malhada de Cima      | 191         |
| Inhaúmas             | 191         |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



| Povoados e Distritos | Quilômetros |
|----------------------|-------------|
| Cuscuzeiro           | 55          |
| Açudina              | 55          |
| Piengo               | 55          |

**17.3. Planejamento e execução dos serviços**

**17.3.1. Dimensionamento da Mão-de-Obra**

**17.3.1.1. Coletores**

17.3.1.1.1. Normalmente a guarnição é composta de dois a três coletores. Considera-se para este dimensionamento as seguintes variáveis: A densidade populacional; A extensão de cada roteiro; A quantidade de resíduos a ser coletada. O dimensionamento deve ser realizado de maneira a se equalizar o trabalho dos coletores de modo que para setores de coleta mais densos a extensão do percurso seja reduzida.

17.3.1.1.2. Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que eles trafeguem pendurados na traseira do compactador.

17.3.1.1.3. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 03 (três) agentes de limpeza coletores.

**17.3.2. Dimensionamento de Equipamentos de Proteção Individual, Uniformes e Ferramentas**

| TIPO                                            | CONSUMO/ANO    |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Conjunto de Calça e camisa brim p/motorista     | 02             |
| Calçado para motorista                          | 02             |
| Conjunto de calça e camisa para lixeiro coletor | 02 por coletas |
| Calçado para lixeiro coletor                    | 02 por coletas |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Boné para lixeiro coletor              | 02 por coletas |
| Luva de raspa para lixeiro coletor     | 35 por coletas |
| Capa de chuva                          | 06 por coletas |
| Colete sinalizador para coleta noturna | 02             |
| Cone de sinalização                    | 02             |
| Vassourão                              | 04             |
| Vassoura                               | 04             |
| Pá Quadrada                            | 02             |
| Ancinho                                | 02             |

17.3.3. A responsabilidade pelo planejamento da coleta estabelecidos no edital é da empresa contratada, cabe a esta planejar as rotas, frequências, turnos e horários em cada bairro. Todo planejamento será submetido posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a adequação o projeto será aprovado pela Prefeitura para então se proceder a implantação e operacionalização pela Empresa Contratada. No planejamento deverá ser observado os parâmetros relacionados abaixo:

- a. A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetro do Município de Santa Maria da Vitória, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;
- b. A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- c. Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- d. Resíduos a serem recolhidos nesse serviço: Restos de limpeza domiciliar, animais mortos de pequeno porte, resíduos de feiras livres, mercados, coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, resíduos sólidos gerados derivado da atividade de varrição.

- e. Caso a empresa Licitante proponha o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas;
- f. Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- g. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- h. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- i. Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;
- j. Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;
- k. Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;
- l. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;
- m. Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;
- n. A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;

- o.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;
- p.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;
- q.** Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- r.** A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;
- s.** A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;
- t.** O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;
- u.** Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;
- v.** A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Santa Maria da Vitória de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

- w. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;
- x. O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;
- y. É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;
- z. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;
- aa. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;
- bb. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;
- cc. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Santa Maria da Vitória - Bahia. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

17.3.4. Área de abrangência dos serviços

- 17.3.4.1. Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, deverão ser realizados de segundas a sábados inclusive em feriados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela de roteiros à seguir:

Tabela 1: Roteiros da coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume:

| Roteiro | Frequência       | Turno  | Perímetro   |
|---------|------------------|--------|-------------|
| DD-1    | Diária           | Diurno | Setor 01    |
| DD 2    | Diária           | Diurno | Setor 02    |
| DD 3    | Diária           | Diurno | Setor 03    |
| DD 4    | Diária           | Diurno | Setor 04    |
| AD-1    | Alternada Diurna | Diurno | Ponte Velha |
| AD-2    | Alternada Diurna | Diurno | Mucambo     |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



|       |                  |        |                 |
|-------|------------------|--------|-----------------|
| AD-3  | Alternada Diurna | Diurno | Nova Franca     |
| AD-4  | Alternada Diurna | Diurno | Monte Vidinha   |
| AD-5  | Alternada Diurna | Diurno | Currais         |
| AD-6  | Alternada Diurna | Diurno | Palmeiras       |
| AD-7  | Alternada Diurna | Diurno | Malhada         |
| AD-8  | Alternada Diurna | Diurno | Malhada de Cima |
| AD-9  | Alternada Diurna | Diurno | Inhaúmas        |
| AD-10 | Alternada Diurna | Diurno | Cuscuzeiro      |
| AD-11 | Alternada Diurna | Diurno | Açudina         |
| AD-12 | Alternada Diurna | Diurno | Piengo          |

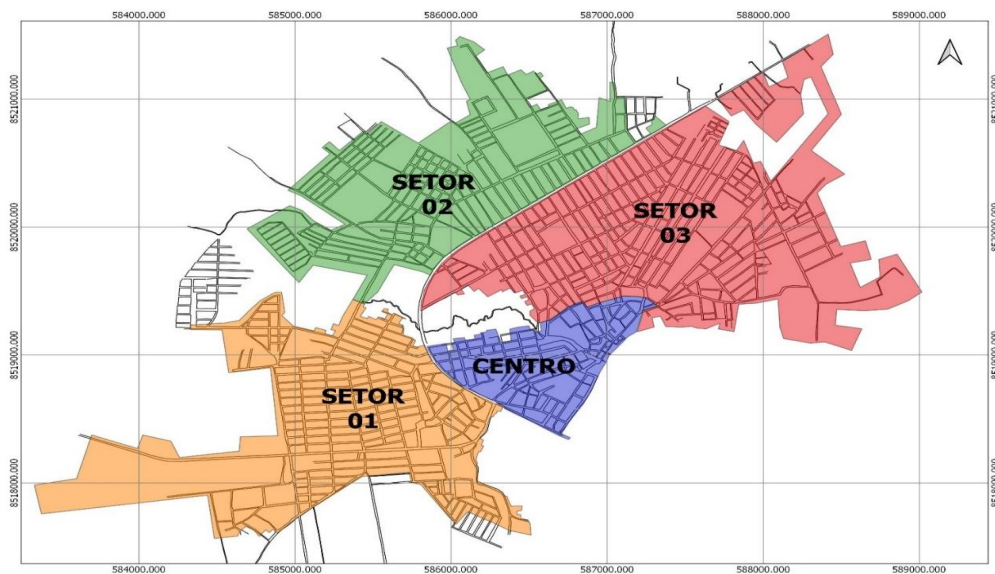
Convenções:

DD: Diária diurna: executada de segundas-feiras à sábados com início às 6h30min;

AD: Alternada diurna: executada nas segundas, quartas e sextas-feiras com início às 6h30min;

17.3.5. Nos devolve o alcance do serviço, no caso de Santa Maria da Vitória, a coleta de RSD é realizada em todo o município, sendo seu alcance de 100% da população. Coleta nos distritos ao Aterro de Santa Maria da Vitória.

17.3.6. O turno diurno deverá iniciar as 06h30min estendendo-se até o cumprimento da coleta total do setor. Nos locais em que a



coleta é alternada em nenhuma condição a mesma poderá possuir intervalos superiores à 72 horas entre coletas (três dias).

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

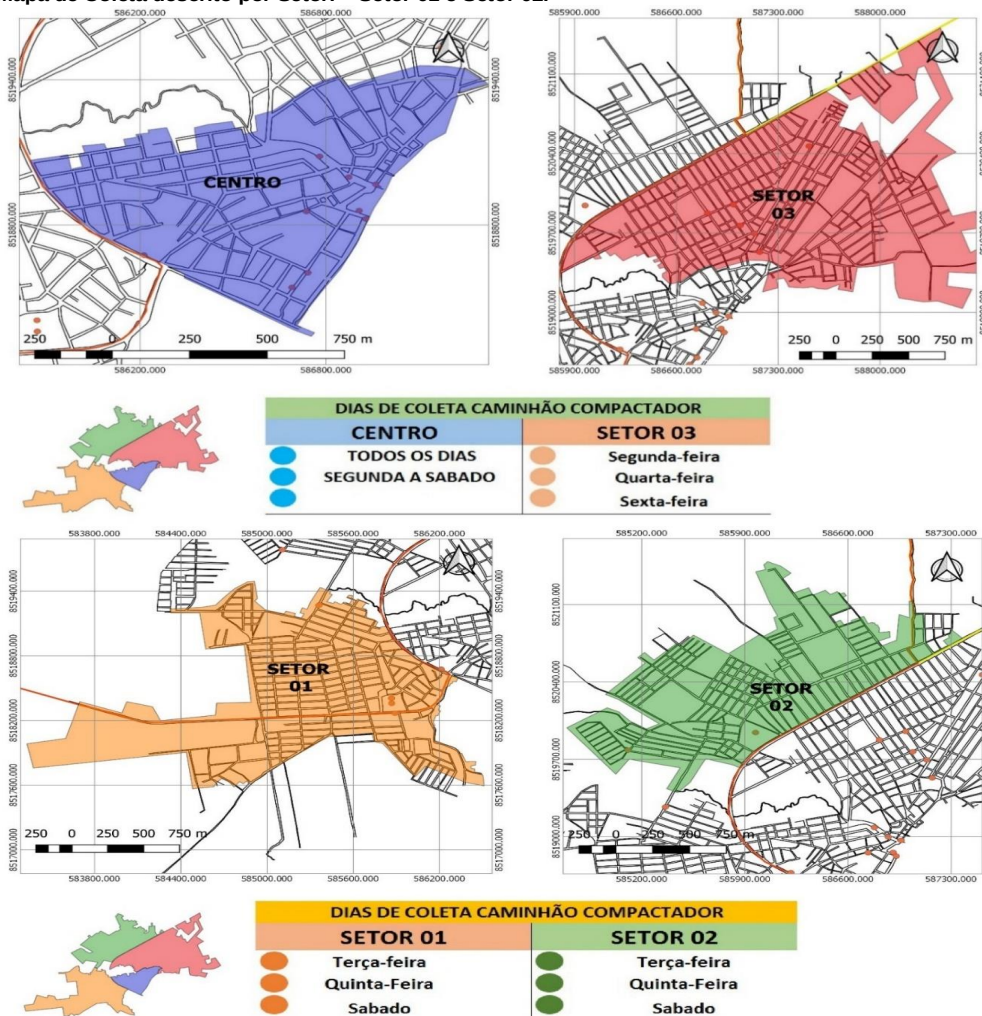




ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Mapa de Coleta descrito por Setor. – Setor 01 e Setor 02.



Mapa Controle de Setores de distribuição de escalas de CSRU para o Centro e setor 03.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

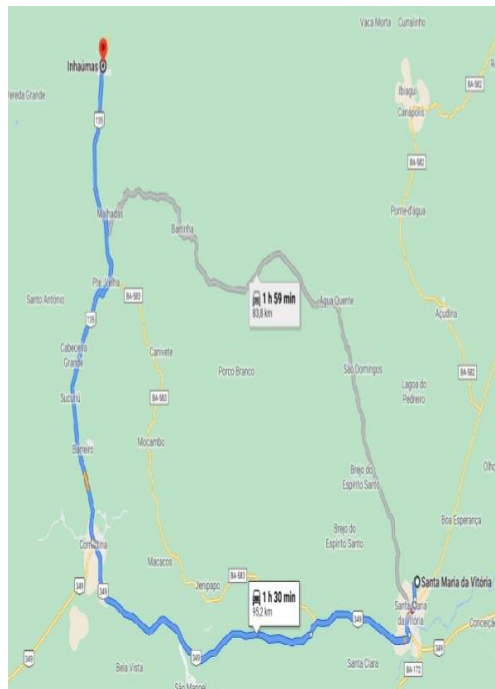




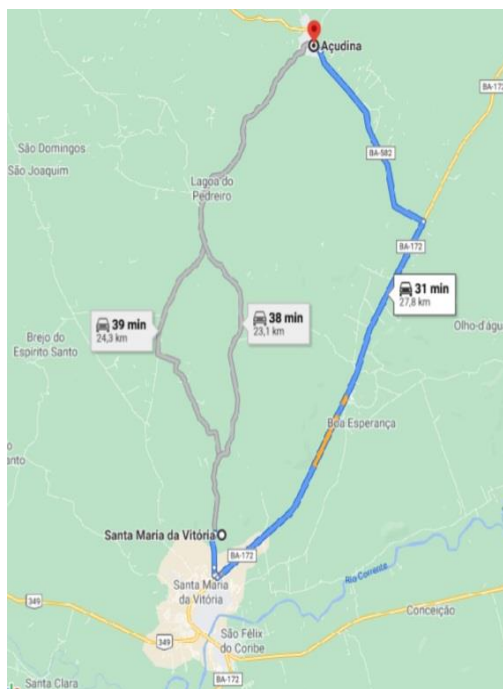
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**Rota Aterro até Vila Inhaúmas**



**Rota Aterro até Açudina**

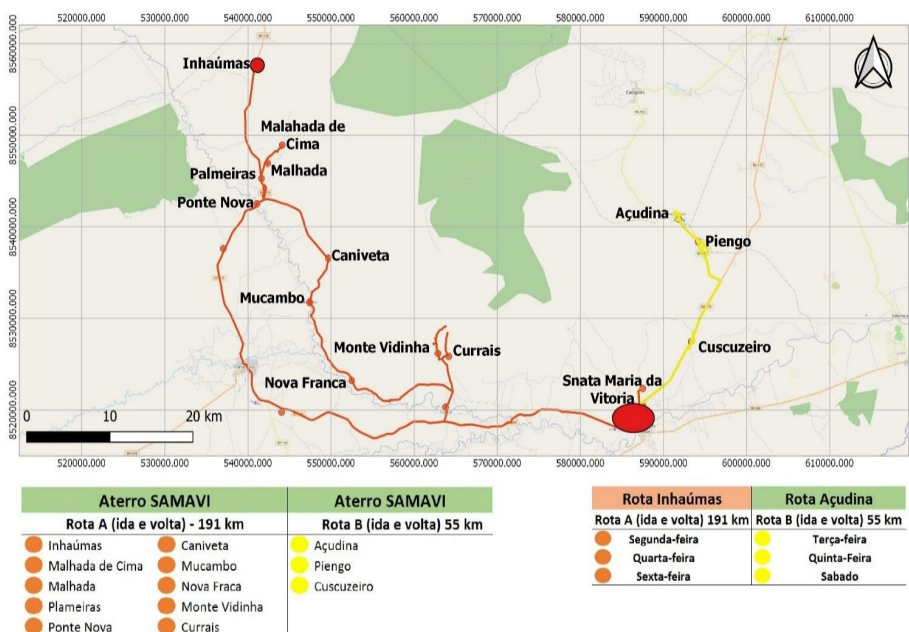


Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**Rota de Vilas e Povoados até o Aterro Municipal.**

#### 17.3.7. Recursos humanos

17.3.7.1. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

**dd.** 01 (um) motorista.

**ee.** 03 (três) coletores de resíduos por veículo.

17.3.7.2. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

17.3.7.3. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

#### Dimensionamento da mão de obra e Máquinas RSU:

|                                           |             |
|-------------------------------------------|-------------|
| Caminhão Compactador de 12 m <sup>3</sup> | 08 unidades |
| Caminhão Basculante de 06 m <sup>3</sup>  | 00 unidades |
| Motorista                                 | 08 Homens   |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



|               |           |
|---------------|-----------|
| Cabo de Turma | 08 Homens |
| Gari Coletor  | 24 Homens |

**17.3.8. Uniformes e equipamentos de proteção individual**

17.3.8.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

17.3.8.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a. Calça
- b. Calçado de segurança
- c. Camiseta
- d. Jaqueta
- e. Boné
- f. Luva de proteção
- g. Capa de chuva
- h. Colete refletivo

17.3.8.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

17.3.8.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

17.3.8.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

**17.3.9. Especificação de equipamentos, ferramentas e materiais**

17.3.9.1. A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume.

17.3.9.2. Os veículos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

- 17.3.9.3. A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.
- 17.3.9.4. A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).
- 17.3.9.5. Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.
- 17.3.9.6. A quantidade mínima de veículos coletores compactadores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.
- 17.3.9.7. Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).
- 17.3.9.8. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- 17.3.9.9. A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).
- 17.3.9.10. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

#### **17.4. PLANO DE COLETA DE FEIRAS LIVRES**

- 17.4.1. Logo após o término das atividades da Feira Livre e do Mercado Municipal, os garis deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Os resíduos gerados deverão ser coletados por caminhão compactador de lixo logo após o término da varrição.

- 17.4.2. Deverão ser promovidas Campanhas Educativas junto aos feirantes com fins de adotarem recipientes padronizados para armazenamento dos seus resíduos, bem como aos usuários quanto aos hábitos de higiene.
- 17.4.3. A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória estará normatizando e incentivando o uso de contentores de Polietileno de Alta Densidade - PEAD pelos grandes geradores, não sendo permitido o uso de tambores metálicos (200 litros).
- 17.4.4. Os caminhões compactadores, além da coleta dos RSD/RSC, também poderão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição e de limpeza de feiras livres, que deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, obedecendo à distância máxima de 20km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes.
- 17.4.5. Em locais de difícil acesso a coleta porta a porta deverá ser executada por coletores de forma manual, transportando os RSD/RSC até ponto de coleta do caminhão compactador.
- 17.4.6. Quando o volume ou o peso dos resíduos apresentados pelo grande gerador para a coleta, exceder o limite estipulado pela legislação municipal em vigor, a empresa executante deverá enviar uma comunicação oficial à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória com todas as informações a respeito da constatação e do gerador infrator.

#### **17.5. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 17.5.1. Na coleta manual de RSD/RSC em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de obra deverá ser dimensionada de forma a atender aos horários de coleta do caminhão compactador, desta forma evitando a exposição dos resíduos por período superior à uma hora.
- 17.5.2. Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual deverá seguir a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.
- 17.5.3. A coleta manual será composta de coletores portando todas as ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, envolvendo também serviços como varrição, capina, raspagem e pintura de meios-fios de vias públicas, escadarias e becos.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 17.5.4. É importante ressaltar, que na distribuição dos coletores pelas diversas frentes de serviço, deverá ser observado o horário de coleta do caminhão coletor compactador específico de cada rota. Em função do horário de coleta do caminhão, o coletor deverá fazer antes a manutenção e/ou coleta dos locais de difícil acesso.
- 17.5.5. Para o serviço de recolhimento dos resíduos coletados pelos coletores manuais, poderão ser utilizadas caixas estacionárias de 1.0m<sup>3</sup>, que ficarão em locais estratégicos de fácil recolhimento pelo caminhão compactador de lixo, conforme programação de coleta de cada bairro ou distrito.
- 17.5.6. Na parte traseira dos caminhões serão colocados cones de sinalização para alertar os veículos que se encontram na mesma via.
- 17.5.7. Os resíduos dispostos nas caixas estacionárias de 1,0m<sup>3</sup> deverão ser recolhidos e transportados pelo caminhão coletor compactador e posteriormente descarregados através de operação de basculamento.
- 17.5.8. Nos locais onde houver uma perfeita harmonia entre a coleta manual e a mecânica (caminhão compactador) não haverá necessidade de uso de caixas ou contêineres estacionários, sendo que o resíduo coletado manualmente poderá ficar exposto, no máximo 1 hora, até ser recolhido pelo compactador.

#### 17.6. VARRIÇÃO MANUAL

- 17.6.1. Os serviços executados deveram seguir conforme planilha de medição aprovada pelo Município de Santa Maria da Vitória, serviços executados pela empresa contratada na execução do serviço de Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados tendo total de 1641,2km a ser monitoradas em média de 20 (vinte) dias de trabalho, com uma frequência de varrição a cada 2 dias. Considerando a quantidade média percorrida por km/gari, varredor de 1,5km (um quilômetro e meio) em vias pavimentadas, e 2,5km (dois quilômetros e meio) em vias não pavimentadas, por jornada de trabalho de 44 horas semanal de 20 (vinte) dia por mês tendo a quantidade de 47 garis varredores em média, conforme segue:

**Dimensionamento da necessidade de mão de obra:**

*Qntd de Garis = Extensão linear total diária dividida por 2*

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



*Produção Média Diária*

- a) Ruas Pavimentadas: 87,3km
- b) Ruas sem pavimentação: 76,82km
  - 1. Qntd de Garis =  $(87,3 / 2) / 1,5 = 29,1$
  - 2. Qntd de Garis =  $(76,82 / 2) / 2,5 = 15,364$
  - Total mais 5% = 47
- 17.6.2. A varrição manual deverá ter como atribuições: varrer a sarjeta e o passeio, esvaziar as papeleiras e acondicionar os resíduos da varrição nas sacolas plásticas, tendo as mesmas 08 (oito) litros de capacidade com capacidade de 100 (cem) litros, as quais deverão ser convenientemente fechadas antes de serem dispostas para a remoção pela caçamba basculante, no máximo em 12 (doze) horas.
- 17.6.3. Deverá ser considerada a execução de varrição diária nos pontos considerados críticos, ou seja, aqueles em que haja necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo de população flutuante, corredor de transporte coletivo, pontos turísticos e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema da varrição nessas áreas.
- 17.6.4. Os serviços de coleta dos resíduos gerados pela varrição deverão ser executados de forma manual para carregamento em caminhões compactadores de lixo, com destino final previsto para o Aterro Sanitário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, obedecendo às frequências e turnos, conforme Plano de Varrição da Metodologia de Execução.
- 17.6.5. A empresa executora deverá, sempre que possível, admitir garis do próprio bairro a ser varrido, de forma a minimizar perdas de horas produtivas com transporte de pessoal e ferramentas para as frentes de trabalho.
- 17.6.6. A varrição manual deverá ser executada nas sarjetas e calçadas das ruas pavimentadas, inclusive sarjetas dos canteiros centrais. Nas ruas não pavimentadas os serviços serão esporádicos, conforme programação definida pela proponente, com deslocamento de equipe própria para este fim.
- 17.6.7. Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a sede administrativa, os bairros e os distritos do Município.
- 17.6.8. Nos distritos a varrição deverá ser executada pelos auxiliares de serviços gerais locais, que serão também

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



responsáveis pela capina, raspagem, rastelamento e caiação de meio-fio.

- 17.6.9. A frequência semanal de varrição deverá ser diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, deverá receber a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado e, os bairros predominantemente residenciais, deverão ser varridos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de acordo com a intensidade de atividades neles verificadas rotineiramente, que se relacionam com menor ou maior tendência à produção de lixo.
- 17.6.10. A varrição manual deverá ser realizada individualmente, onde cada trabalhador ficará responsável por uma rota pré-determinada.
- 17.6.11. A remoção dos resíduos ensacados provenientes da varrição manual e dispostos nas vias públicas deverá ser realizada pelos caminhões caçamba basculante.
- 17.6.12. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento e de visual, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.
- 17.6.13. Parâmetros Gerais a serem observados no serviço de varrição manual:
- 17.6.13.1. 10 Sacolas plásticas para cada gari de varrição/dia;
  - 17.6.13.2. 01 Jaleco fechado para cada gari (vida útil = 06 meses)
  - 17.6.13.3. 01 Carrinho de varrição para cada gari (vida útil = 48 meses);
  - 17.6.13.4. 01 Vassourão para cada gari (vida útil = 30 dias);
  - 17.6.13.5. 01 Pazinha reta para cada gari (vida útil = 12 meses);
  - 17.6.13.6. 01 Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 06 meses);
  - 17.6.13.7. 01 Par botina de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho (vida útil = 04 meses);
  - 17.6.13.8. 01 Par luva malha (vida útil = 1 par/60 dias);
  - 17.6.13.9. 01 Par luva emborrachadas/gari (vida útil = 1 par/30 dias);

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 17.6.13.10. 01 Colete refletivo/gari (vida útil = 12 meses);
- 17.6.13.11. 01 Capa de chuva para cada gari (vida útil - 12 meses)

#### **17.7. EQUIPE DE CAPINA MANUAL**

- 17.7.1.** A Equipe de Capina Manual deverá ser composta por grupos de 10 (dez) ou mais Garis, formados para execução dos seguintes tipos de serviços:
  - 17.7.1.1. Limpeza de bueiros
  - 17.7.1.2. Capina
  - 17.7.1.3. Roçada
  - 17.7.1.4. Raspagem
  - 17.7.1.5. Caiação de meios fios
  - 17.7.1.6. Limpeza de feiras livres e mercados municipais
  - 17.7.1.7. Limpeza de rios
  - 17.7.1.8. Limpeza de praças
  - 17.7.1.9. Limpeza de ruas não pavimentadas
  - 17.7.1.10. Limpeza e manutenção de cemitérios
  - 17.7.1.11. Podagem
  - 17.7.1.12. Ajudantes para os Equipamentos de Apoio
  - 17.7.1.13. Demais serviços correlatos
- 17.7.2.** Esta equipe deverá ser responsável pela capina, rastelamento, poda de árvores, aparagem de grama, limpeza de caixa ralo, raspagem e caiação de vias e logradouros públicos do município, bem como ajudante dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio.
- 17.7.3.** A empresa executante deverá treinar e equipar com EPI's apropriados, pelo menos 02 (dois) garis da equipe, para exercer a função de operador de roçadeira mecânica, que vão trabalhar em conjunto com os funcionários da equipe de capina manual, agilizando os serviços de roçada, caso a empresa utilize determinado equipamento.
- 17.7.4.** A distribuição dos serviços deverá obedecer a uma frequência pré-determinada, em função das necessidades, de acordo com um planejamento, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno,

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos.

**17.7.5. Descrição da capacidade de mobilização e deslocamento de pessoal**

17.7.5.1. Os garis em operação poderão ser mobilizados ou deslocados da equipe padrão original, de modo atender à programação dos serviços.

17.7.5.2. Para o transporte de pessoal e ferramentas para novas frentes de trabalho, deverá ser disponibilizado um caminhão carroceria leve, dependendo da quantidade conforme as planilhas de composição, o pessoal deverá ser transportado em veículos fechados, tipo van Kombi, tipo Ônibus ou tipo Micro-ônibus ou similares.

17.7.5.3. O encarregado responsável pela equipe deverá estar munido de telefone celular para agilizar a mobilização de novas frentes de serviço.

17.7.5.4. Os resíduos gerados pela equipe, serão coletados por caminhões basculantes ou pelo equipamento para coleta de entulho.

17.7.5.5. As ferramentas e os materiais deverão ser transportados para as frentes de serviços, antes do início do expediente de trabalho.

17.7.5.6. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio serão mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização.

**17.7.6. Da medição**

17.7.6.1. O custo unitário dos serviços será expresso em R\$/m<sup>2</sup> que remunera toda a Operação de Coleta dos Resíduos obedecendo à frequência de execução dos serviços.

**17.7.7. Dimensionamento da epi uniforme e ferramenta, conforme segue:**

| TIPO                                   | CONSUMO/ANO |
|----------------------------------------|-------------|
| Conjunto calça e camisa para motorista | 02 por gari |

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| Calça do motorista                        | 02 por gari      |
| Conjunto calça e camisa branca p/ coletor | 02 por gari      |
| Calça para coletor                        | 02 por gari      |
| <b>DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA</b>        |                  |
| Motorista                                 | 01 por motorista |
| Gari coletor                              | 01 por gari      |

**17.8. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS (TON)**

**17.8.1.** Consiste nos serviços de operação mecânica de carga, transporte e descarga dos resíduos provenientes de restos de construção civil, entulho, lixo em quantidade, animais mortos, etc.

**17.8.2.** Planejamento dos serviços resíduos construção civil e entulhos (unid / t)

**17.8.2.1.** A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) em sua última publicação define a per capita de 0,585 kg/habitante/dia de entulho resultante da construção civil.

**17.8.2.2.** A remoção de entulho será realizada manualmente e caçambas basculantes.

**17.8.2.3.** A programação de coleta será feita pela CONTRATANTE, que seguirá a demanda pelos serviços em trechos críticos, e emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.8.2.4.** O conjunto de equipamentos que executará os serviços será formado de 03 (três) caçambas basculantes com retirada manual de 03 (três) operários por veículo.

**17.8.2.5.** A quantidade estimada da produção de entulho dia é de 24,28 (t) na sede e povoados.

**17.8.2.6.** A quantidade estimada da produção de entulho mensal é de 728,24 (t) na sede e povoados.

**17.8.2.7.** A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 728,24 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

- População estimada para 2021 = 41.495 habitantes, segundo IBGE
- Taxa de geração per capita = 0,585 kg/hab x dia

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- Peso mensal = 728,24 t/mês

17.8.2.8. Os serviços serão executados no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, e de 04 (quatro) horas diárias aos sábados.

17.8.3. Da medição

17.8.3.1. O preço unitário dos serviços será expresso em R\$ / (t) que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

17.8.4. Dimensionamento dos equipamentos

17.8.4.1. Caçamba Basculante de no mínimo 05 m<sup>3</sup>: 03 unidades

17.8.4.2. Pá Carregadeira de no mínimo caçamba 1,7 à 2,8m<sup>2</sup> da pá: 01 unidade

17.8.5. Dimensionamento de equipamentos de proteção individual - epi e uniformes

| Tipo                                          | Consumo /Ano  |
|-----------------------------------------------|---------------|
| Conjunto calça e camisa brim p/ motorista     | 02            |
| Calçado para motorista                        | 02            |
| Conjunto de calça e camisa para gari varredor | 02 por gari   |
| Calçado para gari varredor                    | 02 por gari   |
| Boné para gari varredor                       | 02 por gari   |
| Luva para gari varredor                       | 06 por gari   |
| Vassoura                                      | 06 por equipe |
| Pá quadrada                                   | 02 por equipe |
| Carrinho de mão                               | 02 por equipe |

17.8.6. Dimensionamento da mão de obra

|                        |    |
|------------------------|----|
| Fiscal de turma        | 03 |
| Gari                   | 09 |
| Motorista para caçamba | 03 |

**18. VISTORIA**

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email , com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 18.4. A empresa deverá disponibilizar técnico qualificado para realização da vistoria.

#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

- 19.1. Todos os serviços deverão ser executados procurando-se obedecer a todas as normas de segurança e para tanto sempre deverão ser observadas as seguintes providências:
- Verificação se o empregado se encontra corretamente uniformizado e calçado;
  - Verificação se as ferramentas de trabalho se encontram em boas condições de uso;
  - Verificação se os empregados estão portando todos os EPI's necessários;
  - Verificação das condições físicas e de asseio dos colaboradores;
  - Atenção à sinalização do trânsito;
  - Atenção à entrada e saída de garagens;
  - Cuidado com equipamentos e ferramentas, próximos ao fluxo de veículos;
  - Verificação pelo motorista das condições mecânicas do caminhão coletor compactador, caçamba ou transporte de funcionários, tais como pneus, luzes, strobo, freios, buzina, combustível, sistema hidráulico e limpeza do equipamento.
- 19.2. Em via pública, os motoristas deverão ser instruídos a trafegar em velocidades adequadas, sem movimentos de freadas ou arrancadas bruscas e com utilização de buzina somente quando estritamente necessária. Quando em ruas estreitas de uma única mão, os motoristas deverão ser instruídos a evitar a paralisação dos equipamentos em uma determinada posição, optando-se por trafegar em velocidade baixa que permita a realização da coleta e não paralise completamente o trânsito nesta rua.
- 19.3. Aos coletores cabe a atenção no desenvolvimento dos trabalhos, evitando-se transitar entre o caminhão coletor compactador e o lado esquerdo da pista. Deverão ser instruídos para recolhimento e lançamento dos sacos com resíduos cuidadosamente, evitando o derramamento dos resíduos ou barulhos excessivos quando do lançamento na caçamba do caminhão coletor compactador. Os coletores deverão ser instruídos a terem cautela e atenção para a subida ou descida do caminhão coletor compactador quando do deslocamento do equipamento para outros pontos de coleta.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 19.4. Quando em operação noturna de coleta, os coletores deverão portar, obrigatoriamente, coletes refletivos em "X" para sinalização individual e os caminhões coletores compactadores trafegarão com pisca alerta e strobo ligados.

## **20. UNIFORMES**

- 20.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 20.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 20.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 20.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 20.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 20.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

- 21.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 22.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 22.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 22.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 22.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 22.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 22.6. disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 22.7. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 22.8. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 22.9. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 22.10. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 22.11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 22.12. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 22.13. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 22.14. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 22.15. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 22.16. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 22.17. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 22.18. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 22.19. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 22.20. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 22.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.22. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 22.23. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 22.24. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.25. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 22.26. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 23.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 23.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 23.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 23.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 23.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 23.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 23.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 23.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- 23.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 23.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 23.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **24. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 24.1. O valor estimado máximo mensal da contratação é de R\$ 752.555,57 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e o valor máximo global estimado é de R\$ 9.030.666,79 (nove milhões, trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).
- 24.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilhas de custos e formação de preços, (ANEXO "II") do edital, pesquisas de preços praticados no mercado dos insumos e na Tabela da Sinapi da Caixa Econômica Federal.

#### **25. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 25.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **26. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 26.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.
- 26.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 26.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV -

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

- 26.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 26.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.6. Quaisquer conformidades dos materiais ou serviços a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 26.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.9. Quaisquer divergências entre as disposições constantes do Termo de Referência e entre as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, prevalecerão as constantes das planilhas ou se forem conflitantes entre si ou ausente em uma delas deverá ser considerada a que melhor atender ao interesse público.

## **27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, em 17 de junho de 2021.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ Nº 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORM. DE PREÇOS E CUSTOS ESTIMADOS**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória.*

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PREÇOS ESTIMADOS**

---

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmeras para os veículos da frota municipal desta Prefeitura, conforme termo de referência e seus anexos. Compareceu à sessão pública no dia 17 (dezesete) de junho de 2021 a empresa: **INTERFRÁFICA SOUZA CRUZ FRANÇA LTDA-ME CNPJ.: 04.256.728/0001-30**. O certame encerrou-se no dia 17 (dezesete) de junho de 2021 às 10h35min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **INTERFRÁFICA SOUZA CRUZ FRANÇA LTDA-ME CNPJ.: 04.256.728/0001-30** no LOTE 01 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), LOTE 02 no valor total de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), LOTE 03 no valor total de R\$ 66.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), LOTE 05 no valor total de R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), LOTE 06 no valor total de R\$ 68.780,00 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), LOTE 07 no valor total de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais), LOTE 08 no valor total de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), LOTE 09 no valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), LOTE 10 no valor total de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais) e LOTE 11 no valor total de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 17 de junho de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.